



**Prefeitura Municipal de Fundão**  
Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº. 0742/2011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

Publicado no mural em:

07, 04, 11

Secretaria Municipal de Gestão e R.H.

AS EMPRESAS INCORPORADORAS E/OU DE CONTRUÇÃO CIVIL, CUJOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SE ENQUADREM NO PROGRAMA "FUNDÃO, CASA DA GENTE" TERÃO OS SEGUINTE BENEFÍCIOS FISCAIS, EM RELAÇÃO A TAIS EMPREENDIMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As empresas incorporadas e/ou de construção civil, cujos empreendimentos imobiliários se enquadrem no Programa "Fundão, Casa da Gente" terão os seguintes benefícios fiscais, em relação a tais empreendimentos:

- I – isenção de ISSQN, referente aos serviços prestados na construção das moradias enquadradas no Programa, inclusive quanto prestados sob as formas de administração e subempreitadas;
- II – redução de 50% (cinquenta por cento) do ITBI, na aquisição da área utilizada para a construção das habitações a que se refere esta lei;
- III – isenção de taxas para aprovação de projetos, licenciamentos, certidão detalhada, certidão de habitabilidade e habite-se sanitário para as moradias voltadas as famílias com renda bruta de 0 a 6 salários mínimos;
- IV – redução de 50% (cinquenta por cento) das taxas referidas no inciso anterior, para as moradias voltadas as famílias com renda bruta de mais de 6 a 10 salários mínimos.

**Art. 2º.** Os adquirentes das moradias incluídas no Programa "Fundão, Casa da Gente" terão os seguintes benefícios fiscais:

- I – Para as famílias com renda bruta de até 3 salários mínimos:
  - a) isenção de ITBI decorrente da primeira aquisição imobiliária;
  - b) isenção de IPTU durante os 4 (quatro) primeiros anos.
- II – Para as famílias com renda bruta de mais de 3 até 6 salários mínimos:
  - a) isenção de ITBI decorrente da primeira aquisição imobiliária;
  - b) isenção de IPTU durante os 2 (dois) primeiros anos.
- III – Para as famílias com renda bruta de mais de 6 até 10 salários mínimos:
  - a) redução de 50% de ITBI decorrente da primeira aquisição imobiliária;
  - b) isenção de IPTU durante os 2 (dois) primeiros anos.



**Prefeitura Municipal de Fundão**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**Art. 3º.** Para fazer jus à isenção e redução de impostos e taxas concedidas por esta lei, as empresas e adquirentes de unidades habitacionais terão que observar os requisitos e condições estabelecidos na lei instituidora do programa "Fundão, Casa da Gente".

**Art. 4º.** As isenções e reduções previstas nesta lei deverão ser requeridas ao Departamento de Administração Tributária, da Secretaria Municipal de Finanças, na forma regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

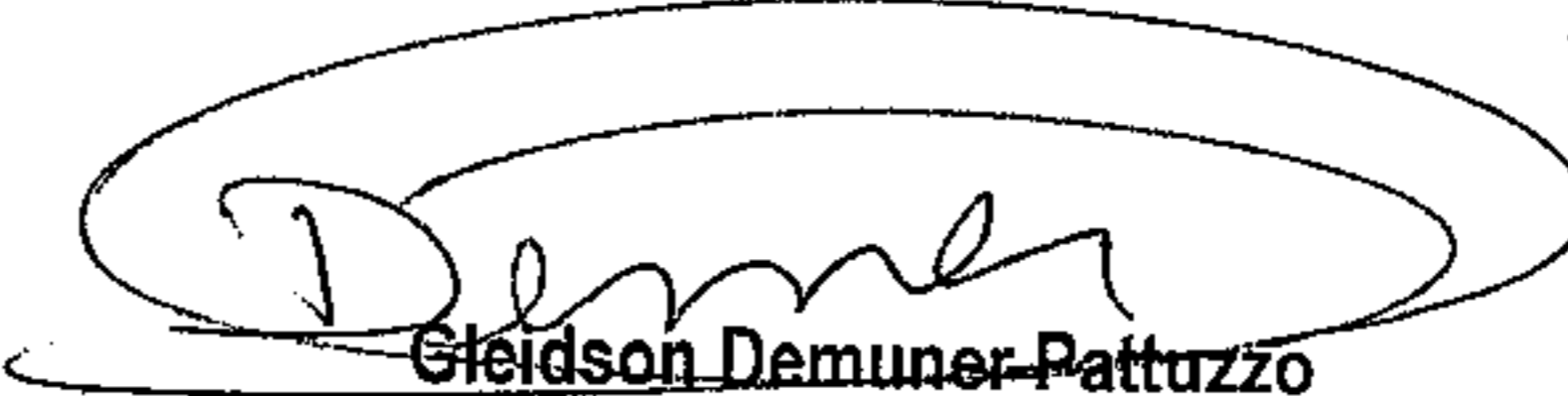
**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de abril de 2011.

  
**Márcos Fernando Moraes**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, em 07 de abril de 2011

  
**Gleidson Demuner Pattuzzo**  
Secretário Municipal de Gestão e RH

---